



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 875/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010, c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que é indispensável e urgente que se estabeleça um plano de ação voltado para compreender o momento atual e definir estratégias para o retorno das atividades jurisdicionais presenciais;

CONSIDERANDO que os cenários fiscais no âmbito da Administração Pública Federal e Estadual projetam retração na economia com reflexos negativos na arrecadação de impostos e taxas, impactando os orçamentos públicos e, por consequência, o orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar estudos para identificar situações de riscos que estão afetando o desempenho institucional durante o período de trabalho remoto e que terão efeitos com o retorno das atividades presenciais,

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar ações planejadas para retomada gradual das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Acre, a objetivar segurança dos magistrados, servidores, advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público, jurisdicionados e colaboradores da justiça,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE RETOMADA DAS ATIVIDADES
PRESENCIAIS – CORAP



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP – no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º O Comitê de Retomada das Atividades Presenciais-CORAP é órgão deliberativo e de articulação de ações governamentais sobre o contexto situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 3º Ao Comitê de Retomada das Atividades Presenciais-CORAP compete adotar medidas necessárias para a retomada das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Acre, bem como superintender a evolução das atividades definidas em plano de ação ou propostas pelo Grupo de Trabalho de Retomada das Atividades Presenciais – GTRAP, a ser criado por esta norma.

~~Art. 4º O Comitê de Retomada das Atividades Presenciais-CORAP terá a seguinte composição:~~

- ~~I – Desembargador Francisco Djalma;~~
- ~~II – Desembargador Laudivon Nogueira;~~
- ~~III – Desembargador Júnior Alberto;~~
- ~~IV – Juiz Leandro Leri Gross;~~
- ~~V – Juíza Andréa da Silva Brito.~~

~~§ 1º O Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP será presidido pelo Desembargador Francisco Djalma, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~(Alterado pela Portaria Presi. n. 422, 8.2.2021)~~

“Art. 4º O Comitê de Retomada das Atividades Presenciais-CORAP terá a seguinte composição:

- I – Desembargadora Waldirene Cordeiro;
- II – Desembargador Roberto Barros;
- III – Desembargador Elcio Mendes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

IV – Juiz de Direito Leandro Leri Gross;

V – Juíza de Direito Andréa da Silva Brito,

VI - Juiz de Direito Lois Carlos Arruda.

§ 1º O Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP será presidido pelo Desembargador Roberto Barros, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

§ 2º O Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP será secretariado pela SEAPO nas reuniões deliberativas.

Art. 5º São atribuições do Comitê de Retomada das Atividades Presenciais-CORAP:

I – validar o plano de ação proposto pelo GTRAP;

II – apresentar ao Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça as ações adotadas para o período de pandemia;

III – acompanhar os indicadores de resultados das atividades definidas pelo plano de ação e determinar eventuais correções;

IV – propor a readequação orçamentária e financeira para os aportes necessários às ações definidas no plano de ação e demais demandas verificadas no período de crise sanitária decorrente do Coronavírus.

Art. 6º O Comitê se reunirá sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 7º As reuniões serão registradas em ata, com anotação das discussões, ações tomadas e das deliberações.

CAPÍTULO II
DO GRUPO DE TRABALHO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES
PRESENCIAIS – GTRAP



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 8º Fica instituído Grupo de Trabalho de Retomada das Atividades Presenciais – GTRAP – para elaborar e gerenciar plano de ação, visando a retomada das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Acre.

Parágrafo único. O plano de ação terá por escopo apresentar soluções que busquem minimizar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 nas unidades judiciais e administrativas, ter ações para o controle e monitoramento de magistrados e servidores infectados, propor ações para realinhamento das finanças e ter ações para o monitoramento de todas as atividades a ser executadas, durante o período da pandemia.

Art. 9º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I – Desembargador Laudivon Nogueira, Coordenador;
- II – Desembargador Luis Camolez, membro;
- III – Juiz Leandro Leri Gross, como Coordenador Adjunto;
- IV – Juíza Andréa da Silva Brito, membro;
- V – Diretor de Gestão Estratégica - Euclides Bastos, membro;
- VI – Diretor de Finanças Antônio José Rodrigues da Silva, membro;
- VII – Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - Raimundo José da Costa Rodrigues, membro;
- VIII – Diretor de Logística, Lucas Felix, membro;
- IX – Gerente de Comunicação, Andréa Laiana Coelho Zilio, membro;
- X – Assessor Militar, Glayson Dantas, membro;
- XI – Membro do CGTIC, José Carlos Martins Júnior, membro;
- XII - Médico da GEVID, Fabrício Lemos, membro.
- XIII - Diretora de Gestão de Pessoas, Ana Maria Poesch, membro; [\(Acrescido pela Portaria PRESI nº 966, de 5.6.2020\)](#)
- XIV - Diretora de Informação Institucional, Joelma Batista Machado, membro; [\(Acrescido pela Portaria PRESI nº 966, de 5.6.2020\)](#)
- XV - Representante dos magistrados, indicado pela Associação dos Magistrados do Acre, membro; [\(Acrescido pela Portaria PRESI nº 966, de 5.6.2020\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

XVI - Representante dos servidores, indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, membro; [\(Acrescido pela Portaria PRESI nº 966, de 5.6.2020\)](#)

XVII - Representante dos oficiais de Justiça, indicado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça, membro; [\(Acrescido pela Portaria PRESI nº 966, de 5.6.2020\)](#)

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Desembargador Laudivon Nogueira, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

§ 2º Caberá ao coordenador do grupo de trabalho disponibilizar todo o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões e encaminhamento de documentos produzidos.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho poderão apresentar propostas de trabalho ao coordenador e ao coordenador adjunto.

§ 4º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá designar membro do Grupo para acompanhar e liderar ações que se façam necessárias para o cumprimento das atribuições, bem como criar grupos de trabalhos temporários para ações específicas e participação em outros comitês.

§ 5º Na elaboração do plano de ação para retomada dos serviços presenciais, o coordenador facultará a apresentação de sugestões pelas organizações sindicais representativa dos servidores do Poder Judiciário e dos oficiais de justiça, e associativa representativa dos magistrados.

Art. 10. São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – estabelecer consultas e levantamentos de dados acerca dos riscos que estão afetando diretamente a atividade jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Acre, durante o período da Pandemia (COVID-19), notadamente quanto às questões de saúde, orçamentárias (pessoal e serviços), tecnológicas e produtividade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

II – propor estratégias para o bom funcionamento da Instituição durante o retorno das atividades presenciais, buscando soluções para minimizar eventuais prejuízos que venham a ser ocasionados durante o período de pandemia;

III – fomentar uma abordagem integrada das ações indispensáveis à retomada gradativa das atividades presenciais, com a inclusão de todos os setores da Instituição;

IV – criar planos de ação setoriais para fixação de medidas pontuais e integradas com o objetivo precípuo de manutenção da integridade da saúde dos magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviços e jurisdicionados.

V – definir os responsáveis pelas ações que deverão ser implementadas, em curto e médio prazo, para proporcionar as condições favoráveis para retorno seguro das atividades presenciais.

VI – monitorar o cronograma das atividades, convocar reuniões e orientar as unidades que elaborarão seus planos de ação execução, a objetivar um alinhamento das ações;

VII – apresentar à Administração e aos Comitês as ações necessárias para o enfrentamento dos eixos: barreira de proteção; ações de combate; ações de saúde; gestão de pessoas, orçamento e finanças; e produtividade;

VIII – determinar a área de gestão estratégica e estatística do TJAC a criação de, pelo menos, um indicador de desempenho para cada ação definida no plano de ação, bem como o seu monitoramento e a disponibilização automatizada e on-line dos resultados.

Art. 11. O GTRAP reunir-se-á por convocação do coordenador ou do coordenador adjunto, presencialmente ou por meio de videoconferência.

Art. 12. As reuniões serão registradas em ata, com anotação das discussões, ações tomadas e deliberações, com apoio da SEAPO.

Art. 13. O grupo de trabalho – GTRAP – terá o prazo 10 (dez) dias, a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para apresentar o plano de ação de retomada das atividades presenciais ao CORAP.



CAPÍTULO III
DO PRAZO DE DURAÇÃO DO COMITÊ E DO GRUPO DE
TRABALHO

Art. 14. O Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP e o Grupo de Trabalho - GTRAP terão duração de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco - AC, 27 de maio de 2020.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente